

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI Nº 1.028/02

Cria o Conselho do Turismo de Imperatriz, o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre os mecanismos de viabilização da Política Municipal de Turismo e estabelece normas gerais para o seu funcionamento.

Art. 2.º Fica criado o Conselho do Turismo de Imperatriz, órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento, de composição tripartite, observada a participação popular, por meio de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 3.º O Conselho do Turismo de Imperatriz se vincula administrativamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, que providenciará as condições de infra-estrutura para o seu devido funcionamento.

Art. 4.º Ao Conselho do Turismo de Imperatriz compete:

I - formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Imperatriz - MA;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

IV - estabelecer diretrizes de trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

2

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários a um adequado controle técnico;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação do turismo no município;

X - sugerir convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIII - gerir o Fundo Municipal do Turismo;

XIV - acompanhar o processo de captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal do Turismo;

XV - elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Turismo;

XVI - aprovar seu regimento interno, pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XVII - requisitar apoio técnico especializado de assessoramento;

XVIII - expedir resoluções no âmbito de suas atribuições;

Art. 5.º O Conselho do Turismo de Imperatriz é composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º O Conselho do Turismo de Imperatriz tem a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, representando as secretarias e órgãos municipais que tenham alguma relação com a Política Municipal do Turismo;

II - 5 (cinco) representantes dos setores empresariais ligados ao turismo;

III - 5 (cinco) representantes escolhidos pelas organizações da sociedade civil vinculadas à área do turismo;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

3

§ 1.º O Conselho do Turismo de Imperatriz poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2.º - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular;

§ 3.º - Os membros do Conselho do Turismo de Imperatriz serão nomeados e empossados pelo Prefeito de Imperatriz, respeitados os critérios acima.

Art. 7.º O presidente do Conselho do Turismo de Imperatriz será escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho do Turismo de Imperatriz é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8.º Fica criado o Fundo Municipal do Turismo, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho de Turismo de Imperatriz, de acordo com as determinações desta Lei.

§ 1.º O Fundo Municipal do Turismo fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3.º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do referido Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 9.º São receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

4

VII - recursos provenientes de convênios;

VIII - produtos de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.


Art. 10 O Município de Imperatriz - MA promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 11 A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 12 O Executivo Municipal, através dos órgãos criados por esta Lei, coordenará a execução do plano municipal de turismo, visando estimular as atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 12 DE JUNHO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL